



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

Lei Municipal nº 259 de 24 de maio de 2012

Integra a Cidade da Barra de Guabiraba ao Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco, adequa o Município ao Artigo 241 da CF/88, Artigo 97, § 2º, da CE/89, Lei Federal 11.107/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional da Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o Artigo 241 da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 19/98, Artigo 97, § 2º da CE/89, consoante redação da Emenda Constitucional Estadual nº 16/99, Lei Federal 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal 6.017/2007, 1/3

Faço saber que o soberano Plenário da Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Barra de Guabiraba, Ente Federativo situado no Agreste, passa a integrar nos termos da presente Lei, a Associação Pública denominada Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, com o objetivo de realizar a gestão associada de serviços públicos, integrar e promover o desenvolvimento regional.

§ 1º - As ações desenvolvidas na área de saúde pelo COMAGSUL reger-se-ão pelos princípios, normas e diretrizes que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º - O Prefeito do Município nomeará um Preposto que o substituirá nas ausências, e um auxiliar técnico junto ao COMAGSUL, para desenvolvimento das ações empreendidas.

§ 3º - O COMAGSUL disporá de um representante legal do Consórcio Público, necessariamente Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios integrantes, e de um Grupo Gestor composto de 05 (cinco) membros, escolhidos dentre os representantes indicados pelos Municípios, todos para um mandato de 03 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

Lei Municipal nº 259 de 24 de maio de 2012

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Contrato de Consórcio de Direito Público com Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco, firmar Convênios, Contratos, Ajustes, Acordos, Termos de Cooperação, Termos de Responsabilidade, Menções e Protocolos de Intenções, objetivando a instrumentalização de ações conjuntas intermunicipais, realizadas por dois ou mais Municípios, a critério dos consorciados.

§1º - A cooperação a ser desenvolvida entre os integrantes do COMAGSUL poderá caracterizar-se de natureza administrativa, financeira, de cooperação técnico-científica, pedagógica, de preservação do meio ambiente, incluindo agricultura, gestão ambiental e política de resíduos sólidos, saúde, de intercâmbio para resgate, restauração e preservação do patrimônio turístico, artístico, histórico e cultural, incluindo-se bens materiais e imateriais, e demais ações, eventos, compras e serviços, atividades, metas, diretrizes, programas e projetos nas diversas funções de governo.

2/3

§ 2º - Mediante celebração, os convênios ou demais instrumentos contratuais afins, através dos quais a Administração venha a pactuar com um ou mais Municípios integrantes do COMAGSUL, deverão determinar a transferência total ou parcial de encargos, recursos financeiros, serviços, forma de gerenciamento dos recursos, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços permutados ou transferidos.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos cooperativistas, de integração e desenvolvimento regional, o Prefeito do Município fica autorizado a, em conjunto com o Grupo Gestor, e dois ou mais Municípios do COMAGSUL, assinar instrumentos com:

I – os demais entes federativos e órgãos da Administração Pública Autárquica, Fundacional, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

II – os Serviços Autônomos Federais, a saber:

- a) SENAI;
- b) SESI;
- c) SESC;
- d) SEST;
- e) SENAC;
- f) SENAR;
- g) SENAT e
- h) SEBRAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

Lei Municipal nº 259 de 24 de maio de 2012

III – Autarquias Especiais a exemplo dos Conselhos de categorias com profissão reconhecida, especialmente as Autarquias e Fundações Educacionais, vinculadas ou não a Universidades e com os Centros de Formação Tecnológica e Profissionalizantes, nos diversos níveis de governo;

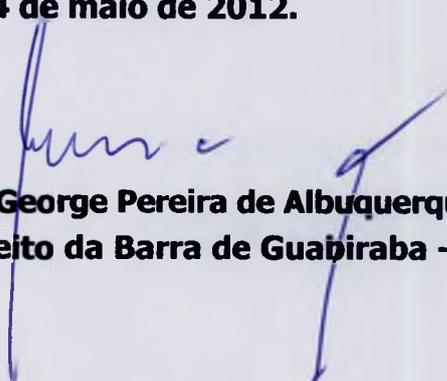
IV – Organizações Sociais, qualificadas através de Leis próprias pelos Municípios envolvidos na ação conjunta a ser desenvolvida e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que tenham como arrimo as Leis Federais nºs 9.637 de 15 de maio de 1998 e 9.790 de 23 de março de 1999.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, autorizadora de ações consorciadas desenvolvidas por este Município, correrão por conta de dotações próprias nas diversas unidades administrativas, referenciadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e constantes da Lei Orçamentária Anual, ambas de cada exercício. **3/3**

Art. 5º - Esta Lei, ratificadora do Protocolo de Intenções, Anexo Único, parte integrante e indissociável desta norma, lavrado pelo Chefe do Poder Executivo em 10 de maio de 2012, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
24 de maio de 2012.


Alberto George Pereira de Albuquerque
- Prefeito da Barra de Guabiraba -